INDICAÇÃO N.º 37/2025

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas a adoção das providências necessárias para viabilizar a efetiva implementação da Lei Municipal nº 1.832/2024, que institui o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em espaços públicos e privados.

Providências sugeridas:

- Regulamentação formal da Lei nº 1.832/2024, com definição de competências institucionais, cronograma de execução e diretrizes técnicas para confecção e instalação das pranchas;
- Adoção do sistema ARASAAC como base para os pictogramas padronizados, por tratar-se de uma plataforma gratuita, acessível, traduzida para o português e amplamente adotada em instituições públicas;
- Produção, instalação e manutenção de pranchas básicas de comunicação alternativa nos espaços públicos expressamente definidos na lei, tais como:
    - Unidades de saúde;
    - Escolas da rede pública;
    - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
    - Locais de grande circulação de pessoas, como a Prefeitura e a Câmara Municipal.
- Capacitação inicial dos servidores que atuam no atendimento direto ao público, para garantir o uso adequado das pranchas e a mediação da comunicação;
- Promoção de campanhas de conscientização e orientação técnica destinadas a estabelecimentos privados — como comércios, farmácias, bancos e espaços de lazer incentivando a adesão voluntária ao programa e à instalação das pranchas, com possibilidade de reconhecimento público por meio de selo ou certificação municipal de acessibilidade comunicacional.

Justificativa:

A Lei Municipal nº 1.832/2024 representa um importante avanço na promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que impactam a comunicação verbal.

Sua efetiva implementação pode ser realizada com baixo custo e simplicidade, especialmente com o uso da plataforma ARASAAC (https://arasaac.org), que oferece milhares de pictogramas gratuitos e ferramentas intuitivas para criar pranchas de comunicação, cronogramas e materiais acessíveis, inclusive com licença aberta para uso em instituições públicas.

A adoção prática da Lei, por meio da instalação das pranchas e da capacitação dos servidores, contribuirá significativamente para garantir o direito à comunicação, acessibilidade e dignidade das pessoas com deficiência, conforme estabelecem a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, o estímulo à participação do setor privado amplia o alcance social da política pública, promovendo uma cultura de empatia, responsabilidade social e respeito à diversidade.

Trata-se, portanto, de uma ação concreta, de baixo custo e elevado impacto social, que reafirma o compromisso do poder público municipal com a inclusão e a construção de uma sociedade mais acessível e justa para todos.

Bom Jardim de Minas, 22 de julho de 2025.

Ana Claudia Gomes
Vereadora